



[http://www.dialogandocomvoce.com.br/site/2013/outubro/images/farmacia\\_banner.jpg](http://www.dialogandocomvoce.com.br/site/2013/outubro/images/farmacia_banner.jpg)

# COMPREENDENDO MELHOR A PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA

Fonte: Centro de Informação sobre Medicamentos - CIM/CRF-PR  
Dr Jackson Carlos Rapkiewicz - Gerente CIM/CRF-PR

Há alguns meses, o Conselho Federal de Farmácia publicou duas resoluções inovadoras para a profissão farmacêutica. A primeira, [Resolução nº 585/2013](#), trata das atribuições clínicas do farmacêutico, enquanto a segunda, [Resolução nº 586/2013](#), explica e estabelece limites para uma destas atribuições: a prescrição farmacêutica.

Inicialmente, é importante observar que apenas os farmacêuticos legalmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Farmácia podem prescrever medicamentos. E é então que surge uma das dúvidas mais frequentes: quais medicamentos podem ser prescritos pelo farmacêutico? É possível prescrever inclusive produtos sujeitos a controle especial?

Os artigos 5º e 6º da Resolução nº 586 estabelecem que o farmacêutico pode prescrever medicamentos 1) cuja dispensação não exija prescrição médica e 2) cuja dispensação exija prescrição médica. No primeiro caso, está permitida a prescrição de medicamentos industrializados e magistrais (alopáticos ou dinamizados), plantas medicinais e drogas vegetais. Para tanto, deve-se conhecer a lista de Grupos e Indicações Terapêuticas Especificadas (GITE) que consta na Resolução RDC nº 138/2003 e a lista de fitoterápicos de registro simplificado disponível na Instrução Normativa nº 5/2008, entre outras normas.

Medicamentos sujeitos a receita médica poderão ser prescritos pelo farmacêutico apenas **quando houver diagnóstico prévio** e somente quando esta situação estiver prevista em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas aprovados para aplicação em instituições de saúde ou quando houver acordo formal de colaboração com outros prescritores ou instituições de

saúde. Para a prescrição destes medicamentos é exigido que o farmacêutico apresente ao Conselho Regional de Farmácia o título de especialista na área clínica em que tenha adquirido conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica. Para a prescrição de medicamentos dinamizados será exigido o reconhecimento do título de especialista em Homeopatia ou Antroposofia.

Como os medicamentos que contêm substâncias sujeitas a controle especial da Portaria nº 344/1998 são prescritos para períodos pré-determinados de tempo (ex: 30, 60 dias), entende-se que o paciente deve retornar nestes intervalos para uma nova avaliação do tratamento. Portanto, mesmo quando há diagnóstico prévio, medicamentos sujeitos a controle especial devem continuar sendo prescritos pelo profissional da saúde que está acompanhando o tratamento, não devendo o farmacêutico assumir esta função. Sobre isto, o Parecer nº 12/06 do Conselho Federal de Medicina informa que, por vezes, os médicos têm sido condenados pelo judiciário por negligência quando realizam prescrições sem o exame clínico periódico, principalmente nas áreas de neurologia e psiquiatria.

Outra dúvida comum é quanto ao local em que deve ser realizada a consulta farmacêutica. Segundo a legislação, os serviços farmacêuticos que podem resultar em prescrição devem ser prestados em um ambiente que garanta a privacidade e o conforto do paciente. Entende-se, portanto, que este ambiente deve ser diferente daquele onde se realiza a dispensação e em que há circulação de pessoas em geral.

Não foi estabelecido um modelo padrão de receita, de forma que cada profissional pode adotar seu próprio modelo. Também não há necessidade de emitir a receita em mais de uma via (além da via do paciente), sendo opcional a emissão em duas vias para que a segunda seja arquivada no estabelecimento. Segundo a Resolução nº 586/2013 e a Lei nº 5991/1973, a prescrição deve ser redigida no idioma oficial, por extenso, de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, sem emendas ou rasuras e conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Identificação do estabelecimento farmacêutico ou do serviço de saúde ao qual o farmacêutico está vinculado;
- Nome completo e contato do paciente;
- Descrição da terapia farmacológica, quando for o caso, incluindo as seguintes informações:
  - Nome do medicamento ou formulação, concentração/dinamização, forma farmacêutica e via de administração;
  - Dose, frequência de administração e duração do tratamento;
  - Demais instruções necessárias.
- Descrição da terapia não farmacológica ou de outra intervenção relativa ao cuidado do paciente quando houver;
- Nome completo do farmacêutico, assinatura e número de registro no CRF;
- Local e data da prescrição.

Apesar de ter despertado grande interesse, a prescrição é apenas um item entre as várias atribuições clínicas que podem ser exercidas pelo farmacêutico. Estas atribuições expõem muitas oportunidades, que são acompanhadas por grandes responsabilidades. Sua execução prudente e baseada em evidências poderá trazer significativos benefícios para a sociedade e conseqüentemente para a profissão, representando um grande incentivo para o aprimoramento e a qualificação profissional.